PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.065/92, de 08 de abril de 1.992

SUMULA: Revoga as Leis ns. 1.794, de 08 de novembro de 1990 e 2.038, de 17 de dezembro de 1.991, e autoriza doação de terreno à *MARIA H. DUIM MANIERO.*

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Ficam revogadas as Leis ns. 1.794, de 08 de novembro de 1990 e 2.038, de 17 de dezembro de 1991, que autorizavam a doação de terrenos a P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA e MARIA H. DUIM MANIERO respectivamente, em todos os seus termos.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MARIA H. DUIM MANIERO, estabelecido nesta cidade à rua das Garças 618, inscrita no CGC/MF sob n. 84.848.316/0001-28, uma área de terras medindo 4.948,48 m2, a ser denominada lote n. 35/M-N-2/E, quadra n. 3, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "

I) Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "C", segue confrontando com o, lote n. 35/M-N-2/D, no rumo SE 60.32'NW, medindo 84,33 m até um outro marco; deste ponto , confrontando com o lote n. 35/M-N-2/A, e parte do lote n. 35/M-N-2/B, no rumo NE 29.28' SW, medindo 58,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 35/M-N-2/F, no rumo NW 60.32' SE, medindo 84,33 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "C"; e finalmente deste ponmto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29.28' NE, medindo 58,68 m até o ponto de partida", destacado do lote 35/M-N-2, matriculada sob n. 8.065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área total de 500,00 metros quadrados, da seguinte maneira:

I) - 300,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
II) - 200,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

b) - A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existente,ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 08 de abril de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/ambp

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11/04/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

15

LEI Nº 2.065/92, de 08 de abril de 1992

SÚMULA: Revoga as Leis nºs 1.794, de 08 de novembro de 1990 e 2.038, de 17 de dezembro de 1991, e autoriza doação de terreno à MARIA H. DUIM MANIERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 1.794, de 08 de novembro de 1990 e 2.038, de 17 de dezembro de 1991, que autorizavam a doação de terrenos a P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA e MARIA H. DUIM MANIERO respectivamente, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MARIA H. DUIM MANIERO, estabelecido nesta cidade à Rua das Garças 618, inscrita no CGC/MF sob nº 84.848.316/0001-28, uma área de terras medindo 4.948,48 m2, a ser denominada lote nº 35/M-N-2/E, quadra nº 3, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"

I) Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "C", segue confrontando com o, lote nº 35/M-N-2/D, no rumo SE 60.32'NW, medindo 84,33 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, e parte do lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NE 29.28' SW, medindo 58,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 35/M-N-2/F, no rumo NW 60.32' SE, medindo 84,33m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "C"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29.28' NE, medindo 58,68m até o ponto de partida", destacado do lote 35/M-N-2, matriculada sob nº 8.065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área total de 500,00 metros quadrados, da seguinte maneira:

I) - 300,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II) - 200,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

b) - a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existente, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alega-

Ed. nº 331
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 11 / 04 / 1992
FUNCIONARIO

Art. 6° - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7° - A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n° 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1992.

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de administração

Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

LEI Nº 1.794, de 08 de novembro de 1990.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, nº 510, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.305.913/0001-80, uma área de terras medindo 4.948,48 m², a ser denominada lote 35/M-N-2/E, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "C", segue confrontando com o lote nº35/M-N-2/D, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,33m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, e parte do lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NE 29º28' SW, medindo 58,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/F, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,33m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "C"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 58,68m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, área de 350.00 m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Lei nº. 2.038, de 17 de dezembro de 1.991

PROJETO DE LEI Nº 1.963/91

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à MARIA H. DUIM MANIERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARIA H. DUIM MANIERO, estabelecida nesta cidade à Rua Garças nº 618, inscrita no CGC/MF sob nº 84.848.316/0001-28, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 3.097,31 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35-M-N-3/4, quadra nº 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "C", medindo 31,41m; por outro lado, com o lote nº 35/M-N-3/3, medindo 80,00m; por um outro lado, com o lote nº 35-J, medindo 81,32m; e, finalmente por outro lado, com a Rua Projetada, "F", medindo 46,02 metros", matriculada sob nº 10.916, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria, a área de 400,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 200,00m2 no prazo de 06 (seis) meses, com início imediato;

II - edificará os restantes 200,00m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1991.

Nelson Guidorizzi
Presidente

Valdecir A. Scarcelli
1º Secretário

Origem Projeto de Lei nº. 124/91

Autor - Executivo